



MENSAGEM Nº 45/2013

Nº do Processo: 02648/2013 Data: 20/08/2013

Nº: 0135/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Revoga dispositivos da Lei nº 4.858/2013, que "torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no município de Valinhos". (Mens. n.º 45/13)

Autor: CLAYTON ROBERTO MACHADO

LIDO EM SESSÃO DE 20/08/13

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "revoga dispositivos da Lei nº 4.858/2013, que 'torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no município de Valinhos'".

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 10.073/2013-PMV, visa aprimorar a redação da bem intencionada Lei referida, cujo projeto é de autoria de Vossa Excelência, possibilitando a sua execução sem dúvidas e polêmicas jurídicas.

Para tanto, está sendo proposta a singela revogação dos incisos III e IV do art. 2º, os quais estabelecem as seguintes obrigações para as instituições bancárias:

[Signature]

PROJETO DE LEI

Nº 135/13

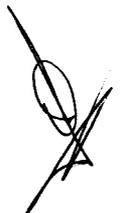


- o instalação de divisórias opacas e com altura de dois metros entre os caixas, inclusive nos caixas eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante as suas operações bancárias;
- o instalação de biombos ou estrutura similar com altura de dois metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como na área dos terminais de autoatendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias por terceiros.

A revogação destes dispositivos faz-se necessária, tendo em vista a criação de "pontos cegos" dentro das agências bancárias, os quais não atingirão o objetivo de proteger os clientes. Pelo contrário, tais estruturas acabarão por dificultar o acesso dos usuários, bem como confundirlos.

Importante ressaltar que o espírito da lei está resguardado, inclusive com a manutenção das demais medidas protetivas aos usuários de tais estabelecimentos, quais sejam:

- I. instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluindo o espaço de autoatendimento, provida de:
 - a. detector de metais;
 - b. travamento e retorno automático;
 - c. abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;





PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2648/13
Fls. 03
Resp. /

- d. recuo após a fachada externa para facilitar acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes.
- II. instalação de sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, com:
- a. câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas e na área de estacionamento, onde houver;
 - b. equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;
 - c. gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;
 - d. equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2648,13
Fls. 04
Resp. 

- e. equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 2 (duas) horas, no caso de estabelecimentos de atendimento convencional.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em regime de urgência, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 16 de agosto de 2013.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PREFEITURA DE **VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 2648/13
Fls. 05
Resp. _____

PROJETO DE LEI

Revoga dispositivos da Lei nº 4.858/2013, que “torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no município de Valinhos”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São revogados os incisos III e IV do art. 2º, da Lei nº 4.858/2013, que “torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no Município de Valinhos”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 2648113
Fls. 06
Resp. [assinatura]

CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

EDERSON MARCELO VALENCIO
Secretário de Defesa do Cidadão

VICENTE ANTONIO MARCHIORI
Secretário da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

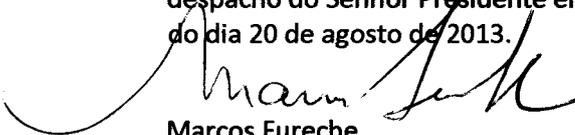
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2648/13

FLS. Nº 07

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 20 de agosto de 2013.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
21/agosto/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Parecer DJ nº 209/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 135/2013 – Autoria do Prefeito Municipal Clayton Roberto Machado – “Revoga dispositivos da Lei nº 4.858/2013 que *‘torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no município de Valinhos.’*”

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe oriundo do Executivo, que dispõe sobre revogação de dispositivos da Lei nº 4.858/2013.

Cumprido destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto prevê a revogação dos incisos III e IV do artigo 2º da Lei nº 4.858/2013, que fazem menção a instalação de divisórias e biombo de dois metros de altura em determinados pontos dentro das agências Bancárias.

Justificou-se a revogação tendo em vista a criação de “pontos cegos” dentro das agências bancárias, que poderiam vir a dificultar o acesso dos usuários.

A matéria objeto do Projeto em comento é típico assunto da polícia administrativa que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CR/88).

Quanto à competência, por ser concorrente, permite tanto ao Vereador, à Comissão da Câmara ou ao **Prefeito** ter a iniciativa do projeto de lei com este conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Tendo em vista ainda o Projeto ser oriundo do Executivo, também não incidirão sobre este as vedações impostas pela legislação que regula as matérias atinentes ao orçamento e às finanças públicas.

Ademais, verifica-se que em se tratando de alteração de Lei, tem-se que o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis em seu artigo 12, inciso II, e ainda da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro em seu artigo 2º § 1º, conforme seguem:

Lei Complementar 95/1998, art. 12, inciso II:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

II – mediante revogação parcial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 2º, § 1º:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (Vide Lei nº 3.991, de 1961) (Vide Lei nº 5.144, de 1966)
§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Ante ao exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

D.J., aos 26 de agosto de 2013.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA
Diretoria Jurídica
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 2648/13
Fe. 10
P.S.D. *[Handwritten Signature]*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 135/ 2013

Assunto: “Revoga dispositivos da Lei nº 4.858/ 2013, que “torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e postos de serviço das instituições financeiras localizadas no município de Valinhos”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto ao regime de urgência e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 29 de agosto de 2013.

[Handwritten Signature]

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/08/13
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

[Handwritten Signature]

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

[Handwritten Signature]

César Rocha Andrade da Silva
Membro

[Handwritten Signature]

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N° 0648/13
Fis. 11
Resp. *[Signature]*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 135/ 2013

Assunto: Revoga dispositivos da Lei nº 4.858/ 2013, que “torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e postos de serviço das instituições financeiras localizadas no município de Valinhos”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 29 de agosto de 2013.

[Signature]
Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/09/13
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Antônio Soares Gomes Filho
Membro

[Signature]
Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

[Signature]
César Rocha Andrade da Silva
Membro

[Signature]
Egivan Lobo Correia
Membro

C.M.V. 2648.13
P. 12
Rev. 27

PARA ORDEM DO DIA DE 19/09/13
PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR... Edson Baliste
EM SESSÃO DE 10/09/13 ATÉ 20/09/13
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 01/10/13
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO,
POR 11 VOTOS EM SESSÃO DE 01/10/13 (11 a 4)
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 08/10/12
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO,
POR 11 VOTOS EM SESSÃO DE 08/10/12 (11 a 3)
PRESIDENTE

Segue Autógrafo n.º 93/13